



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008 às 16:20
13/11/2008 estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008

autor

Deputado WALDIR NEVES PSDB / MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 19

Parágrafo único

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *parágrafo único* do artigo 19 a seguinte redação:

“As entidades de assistência social a que se refere o *caput* podem ser de atendimento e de defesa de direitos”.

JUSTIFICATIVA

A redação original da MP permite que entidades de assessoramento sejam reconhecidas como entidades benfeicentes de assistência social e, consequentemente, possam pleitear benefícios fiscais. O foco dessas isenções, entretanto, deve ser as entidades que atendem diretamente a população necessitada, e não associações destinadas a consultoria e atividades assemelhadas na área de assistência social.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FL 194
MPV 446/08